



LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 08 DE JUNHO DE 2.022.

“Altera a redação do *caput* do Artigo 105 e Parágrafo 3º da Lei Municipal nº. 2.692 de 11 de setembro de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º O Artigo 105 da Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. O servidor efetivo tem direito a licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por igual período, mediante expresso requerimento por parte do servidor, sem remuneração.”

Art. 2º O § 3º do Artigo 105 da Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105...

*“§ 3º É vedada nova licença antes de decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 08 de junho de 2.022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.